



IGARACY – PB 05 de maio 2020

SEMANA XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 025

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO DESAPROPRIATÓRIO Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS QUE MENCIONA,
VISANDO A EDIFICAÇÃO DE DUAS PRAÇAS NO
MUNICÍPIO DE IGARACY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XVIII e ainda, com fundamento no que disciplina o Decreto-Lei nº 3365/41¹,

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO - Que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a conclusão de obras e serviços públicos, notadamente da construção de prédios ou espaços públicos.

CONSIDERANDO- que o município de Igaracy necessita urgentemente construir uma *praça de eventos e*

¹ Decreto-Lei nº 3365/41

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:
m) *a construção de edifícios públicos*, monumentos comemorativos e cemitérios;

revitalizar a Praça João Costa Brasileiro e reformar o prédio público onde será instalado Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo e revitalização da praça Francisco Moreira de Lacerda, através de Contratos de Repasse pela Caixa Econômica Federal ante a precariedade do atual local para realizar eventos e outras atividades culturais.

CONSIDERANDO - a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para edificação de tais praças, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propicia à construção da obra aludida.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, uma área de 2.983m² (dois mil novecentos e oitenta e três metros quadrados), descrita e caracterizada na forma do croqui em anexo, destinada à edificação de uma praça de eventos (Praça Central) e revitalização de Praça denominada de João Costa Brasileiro, e uma área de 925 m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), para revitalização da praça Francisco Moreira de Lacerda e reforma do prédio público onde será instalado *Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo*, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - As áreas urbanas descritas no artigo anterior possuem os seguintes limites: a) Praça de Eventos e Praça Pública João Costa Brasileiro - ao Sul com a Rua Bernardino Lopes, medindo 156,99 metros; ao Norte com a Rua Pedro Lopes Brasileiro, medindo 156,99 metros; a Oeste, com a Rua Pres. Getúlio Vargas, medindo 19 metros; a Leste com edifício do Sr. Geraldo Antas de Sousa, medindo 19 metros; b) Praça Francisco Moreira de Lacerda e reforma do prédio público onde será instalado *Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo*, ao Sul, com a Rua Antônio Severo Brasileiro, numa extensão de 62,66m; ao Norte, com a Rua Salustiano

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 05 de maio 2020

SEMANA XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 025

Miguel de Souza, numa extensão de 62,66m; a Oeste, com a Rua Presidente João Pessoa, medindo 14,58m e a Leste, com a Igreja Matriz Nossa Senhora dos Remédios, medindo 14,75m, ambos terrenos pertencente à Diocese de Cajazeiras.

Art. 3º - Fica declarada de *natureza urgente* para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Parágrafo único - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Parágrafo único - Por se tratar de imóvel encravado na zona urbana e doado, faz-se desnecessário o prévio depósito judicial do valor da indenização, “ex vi” do disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 04 de maio de 2020.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2020

Dispõe sobre adoção de estratégias complementares, prorrogação dos prazos de suspensão de atividades e ratifica as medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid 19.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o Decreto nº 40.217, publicado no dia 02 de maio de 2020 prorrogando as restrições de atividades econômicas e isolamento social nas cidades e regiões metropolitanas onde foram diagnosticados casos da Covid-19;

CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público por meio da Requisição constante no Ofício nº 264/2020/GAB1 relativa ao Procedimento nº 001.2020.008503, onde fixou o prazo de 12 horas, para que o Prefeito procedesse a comunicação a comunidade de que o referido órgão irá proceder com a instauração de Inquérito Policial para apurar a responsabilidade criminal das pessoas que estão descumprindo as medidas constantes nos Decretos Municipais e Estaduais;

CONSIDERANDO que nos últimos dias os Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde sinalizam o aumento significativo no número de casos diagnosticados da Covid-19 nas cidades polo e outros municípios da região metropolitana do Vale do Piancó;

CONSIDERANDO que a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 05 de maio 2020

SEMANA XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 025

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam, automaticamente, prorrogados os prazos de 15 (quinze) dias no tocante as restrições de atividades e medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 18/2020, ratificando os Decretos anteriores, cuja validade e efeitos jurídicos passarão a vigorar tão logo sejam expirados os prazos iniciais da quinzena estabelecida nos atos normativos mencionados neste artigo.

Art. 2º Para implementar as medidas de isolamento social no enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas durante o isolamento social ou a quarentena dos suspeitos de infecção o Executivo irá:

I - criar um banco de dados para viabilizar o controle dos usuários dos transportes de passageiros que tenham o ponto de partida ou de chegada o município de Igaracy-PB, ficando sob a total e absoluta responsabilidade dos motoristas e/ou proprietários dos automóveis a identificação específica de cada passageiro, bem como a anotação de seu itinerário de deslocamento, data e hora, sob pena de suspensão da autorização municipal de tal atividade ou a cassação.

II - ampliar a proibição de atividades comerciais que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas hipóteses de que a permissão em Decretos anteriores tenha acarretado problemas de controle e fiscalização pelos setores competentes;

III - proceder com suspensão ou cassação de alvarás de localização e

funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras dos decretos existentes;

IV - autorizar a qualquer servidor do município que esteja desempenhando as atividades de fiscalização das medidas do isolamento social proceder com a REPRESENTAÇÃO CRIMINAL das pessoas físicas que estejam desobedecendo as medidas dos Decretos Municipais e Estaduais em conformidade com a determinação do Ministério Público, bem como em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 47² da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal³ brasileiro para a apuração de eventual responsabilidade penal na esfera competente;

V - adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

Art. 3º Os estabelecimentos privados, bem como todo e qualquer unidade de saúde ou órgão público com

² LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 -

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

³ CÓDIGO PENAL -

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva;

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



IGARACY – PB 05 de maio 2020

SEMANA XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 025

atendimento presencial de público que estão autorizados a funcionar devem observar:

I - o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o uso obrigatório de máscaras, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 40.217/2020

II - organizar o atendimento do público de modo a evitar aglomerações ou filas, e, no caso destas ocorrerem, zelar pelo distanciamento entre as pessoas de no mínimo um metro e meio (1,5m).

III - o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com restrição ao número de clientes simultâneos, devendo evitar a lotação, incluídos funcionários e clientes, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), sem prejuízo da observância das demais restrições previstas nos Decretos anteriores

IV - no caso dos estabelecimentos de lotéricas e correspondentes bancários, além de observar as restrições já previstas em Decretos anteriores, deve ser oferecido atendimento especial aos idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 4º Devem continuar suspensas, além das já mencionadas nos Decretos anteriores:

I - atividades econômicas de microempreendedores individuais, formalizados ou não, que queiram ingressar no município para fins de realizar mercancia de hortifrutigranjeiros ou comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza;

II - estabelecimentos ou atividades comerciais de compra e venda ou revenda de confecções, cosméticos,

eletrodomésticos e outras atividades não consideradas como essenciais;

At. 5º Fica a fiscalização da barreira sanitária autorizada a impedir o ingresso de turistas, ambulantes ou pessoas que não venham desempenhar atividades essenciais no município.

Art. 6º Fica instituída, enquanto perdurar o isolamento social, uma Zona Limitada de Trânsito - ZLT - com o intuito de limitar a livre circulação de automóveis e motocicletas no perímetro urbano em horários abaixo delineado e que observará:

I - a proibição será definida em Portaria a ser editada pela Secretaria de Administração, a quem a Guarda Municipal é vinculada na estrutura organizacional, devendo definir o horário, os dias da semana e os trechos do perímetro urbano a ser estabelecido;

II - o trecho interditado será delineado por objetos de sinalização visual vertical, inclusive com o uso de cavaletes, cordas ou outros elementos que se reputar como necessários;

III - fica assegurada a liberada a livre circulação dos veículos de carga que fazem abastecimento de mercadorias e itens de comercialização essenciais nos estabelecimentos autorizados, tais como o transporte : de medicamentos, material e insumos de saúde, produtos de higiene pessoal, doméstica e de necessidades básicas; de combustíveis; para distribuição de gás, de bens necessários para o abastecimento de supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, padarias, restaurantes e lanchonetes, veículos para atividades de Remoção de Terra e Entulho e Materiais de Construção podem circular em período integral, por tempo indeterminado, por toda a cidade.

Art. 7º Fica proibido o acesso ao município de automóveis com transporte de carga de bebidas alcoólicas

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 05 de maio 2020

SEMANA XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 025

ou de produtos cuja comercialização não esteja permitida como itens essenciais nos Decretos anteriores, devendo os mesmos serem impedidos nas barreiras sanitárias móveis.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 9º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde, inclusive das normas do banco de dados do transporte alternativa, modelo das representações e outras situações que possam advir.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaracy-PB, 05 de maio de 2020.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional